

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2026

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado, e o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB**, inscrito no CNPJ/MF: 05.807.098/0001-07, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, Edson Rodrigues dos Santos, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o período 2024/2026, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Aplicam-se os termos desta Convenção Coletiva a todos os Empregados do Comércio da base territorial dos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, com exceção do setor de mercados e supermercados.

Parágrafo 1º Essa convenção não abrange as categorias de bares, lanchonetes e restaurantes nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Luís Eduardo Magalhães, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley.

Parágrafo 2º As empresas representadas pelos Sindicatos aqui convenientes ficam proibidas de anotar na CTPS de seus funcionários funções diversas daquelas efetivamente exercidas, e seus respectivos CBOs, a exceção das promoções que deverão constar na CTPS.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2024, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, o reajuste salarial equivalente ao importe mínimo de **3,9% (três ponto noventa por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA.

GLEISON DA SILVA DOURADO

Edson

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2024, ficam garantidos, a todos os empregados do comércio o piso salarial de

- a) R\$ 1.465,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), para os empregados que exerce a função Empacotador/Embalador.
- b) R\$ 1.486,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais), para todas as demais funções.

Parágrafo 1º: Os pisos normativos acima descritos serão praticados após o vencimento do contrato de experiência de até 90(noventa) dias devendo estar devidamente anotado na Carteira de Trabalho do empregado.

Parágrafo 2º: Quando houver reajuste salarial pelo governo federal, de modo que o novo salário-mínimo ultrapasse o salário recebido pelo trabalhador comerciário, fica desde já estabelecido que deverá prevalecer o salário concedido pelo governo federal até que os sindicatos aqui convenientes negociem novos percentuais e valores para os pisos da categoria.

Parágrafo 3º: O retroativo correspondente ao reajuste salarial e piso salarial(cláusulas 2ª e 3ª) referente à data base (1º de abril) deverá ser pago na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas poderão antecipar para seus empregados o percentual de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada mês, desde que haja concordância entre ambos e podendo cessar a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultado a empregadora a participação ou não ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados, e caso seja instituído, seguirá a Lei Federal nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 6ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas pela presente convenção pagarão mensalmente a seus empregados, inclusive o comissionado, para cada 03 (três anos) de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, gratificação a ser calculada, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário base da categoria, limitando cada triênio ao valor equivalente a 1 piso da categoria. Entendendo que o salário base é o salário indicado na cláusula 3ª - Piso Salarial.

Geison da Silva da Moura

2

Parágrafo único - O Adicional Por Tempo de Serviço aqui estabelecido integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 7ª - CESTA BÁSICA

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa, o benefício de 01 (uma) cesta básica mensalmente a cada trabalhador sem integração na remuneração.

CLÁUSULA 8ª - CESTA NATALINA

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa aos seus funcionários 01(uma) cesta natalina a ser entregue até o dia 23 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão mensalmente, durante o exercício da função, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da função.

Parágrafo 1º - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de toda e qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

Parágrafo 3º - É vedado o desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos, cartão de crédito ou pix irregulares, salvo em caso de inobservância das normas internas da empresa ou ainda em caso de dolo do empregado, conforme parágrafo 1º, artigo 462 da CLT.

Parágrafo 4º - Os empregados que exercem as funções de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento do caixa.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salários acrescido de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão, quando essa for física, e no contrato de trabalho quando a CTPS for digital;

CELSON DA SILVA DONATO

[Handwritten signature]

- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, e dividido por 12 (doze). Caso o empregado comissionado tenha tempo de serviço inferior a 12 (doze) meses, o somatório e o divisório dos valores das comissões far-se-ão proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados;
- c) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas à prazo, ficando vedado qualquer desconto nos salários, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo as normas da empresa;
- d) Os empregados que recebem salário fixo acrescido de comissão terão garantidos mensalmente o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª - ASSINATURA NA CARTEIRA PROFISSIONAL

O Empregador é obrigado a proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física e/ou digital) do empregado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da admissão, que deverá constar especificamente a data de admissão, a função, a remuneração e as condições especiais de trabalho, se houver, na forma combinada dos artigos 13, 29 e 36, todos da CLT, devendo fornecer aviso de recebimento ou devolução, no caso de anotação da CTPS física ao empregado.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As férias anuais serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes a data em que o empregado tiver adquirido o direito, sob pena de o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração.

Parágrafo 1º - Desde que haja concordância do empregado, preferencialmente por escrito, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo 2º - A concessão das férias será comunicada obrigatoriamente, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anotada na CTPS a referida concessão e o respectivo pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes de o empregado sair de férias.

Parágrafo 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no período compreendido entre 01 de fevereiro a 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo 4º - É facultado ao empregado converter até 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

CELESTON DA SILVA PEREIRA

Assinado

Parágrafo 5º - É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego não podendo, assim, ser o empregado dispensado sem justa causa, nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** - Fica assegurada a gestante, estabilidade desde a notificação ou comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ficando assegurada a mesma, ainda que nos contratos com prazo determinado a estabilidade em referência, conforme Súmula 244, III, TST.
- b) **PRÉ-APOSENTADO** - nos 15 (quinze) últimos meses que antecederem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- c) **ACIDENTE DO TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente, até 01 (um) ano após a cessação do benefício Auxílio por incapacidade temporária na modalidade acidentária, computando-se também a presente estabilidade quando o acidente de trabalho ocorrer durante os contratos com prazo determinado, conforme Súmula 378, III, TST.
- d) **DIRIGENTE SINDICAL** - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro em sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, conforme o artigo 543 parágrafo 3º da CLT, salvo o empregado que esteja cumprindo o aviso prévio conforme Súmula 369 do TST.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORME

As empresas se necessário, fornecerão por ano e gratuitamente até 04 (quatro) uniformes, bem como os equipamentos indispensáveis à segurança individual do empregado, inclusive calçados desde que o mesmo trabalhe exposto a risco de acidentes do trabalho, sendo o empregador responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Parágrafo único - Havendo desobediência por parte do empregado no uso dos equipamentos de segurança, o empregador notificará o empregado, por escrito, ficando facultativo o envio de uma cópia para o Sindicato, que caso informado, tomará as devidas providências.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho no horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, assim como às prorrogações destas horas

CECÍLIA DA SILVA DE MORAES

Assinatura

Assinatura

trabalhadas, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno (artigo 73 e parágrafos da CLT).

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante quando comprovada tal situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidos os interesses e conveniências do serviço, os empregadores tentarão coincidir as férias deste com o período de férias escolar;
- c) Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrente de realização em exame de vestibular e concurso público, desde que comprovados, bem como cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) O empregado estudante do turno noturno cumprirá preferencialmente carga horária semanal até as 17:30 (dezessete e trinta) horas, desde que complemente a jornada, observando o disposto na Cláusula Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá registrar as anotações junto a Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, seja física ou digital, comunicar a dispensa aos órgãos competentes, de acordo com o E-social, transmitindo os eventos necessários ao ato demissionário e realizar o pagamento das verbas rescisórias obedecendo ao prazo determinado no artigo 477, parágrafo 6º da CLT.

- a) Os empregados terão direito ao aviso prévio, de forma que os 30 (trinta) dias poderão ser trabalhados ou indenizados. Quanto aos dias de acréscimo previstos na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão trabalhados ou indenizados, desde que sejam de comum acordo entre empregado e empregador;
- b) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição em 02 (duas) vias, ficando as empresas incentivadas a emitirem carta de referência quando da rescisão.

CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ou caso de turnos ininterruptos de revezamento, com o limite de 06 (seis) horas diárias nos

OLIVEIRA DA SILVA DOMINADO

Assinado

termos da Lei nº. 12.790, de 14 de março de 2013, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, ou ainda em regime de turnão de 07 (sete) horas diárias, com intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. Nos casos do comerciário na função de vigia, a jornada poderá ocorrer em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dentro do limite mensal de 168 (cento e sessenta e oito) horas. É permitida a compensação das horas extraordinárias somente para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando-se as exigências legais e os seguintes itens:

- a) Concordância por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a jornada a ser cumprida, bem como a jornada a ser compensada, salvo situações de força maior ou caso fortuito;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, compensadas na mesma proporção dos percentuais das horas citadas na alínea "c" abaixo descrita, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, não serão remuneradas como extras;
- c) As horas extras do comércio de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras dos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) Fica proibida a dedução nas verbas rescisórias e nos salários, dos valores correspondentes as horas devidas pelo trabalhador, no caso de compensação de jornada, excetuando-se os casos de faltas injustificadas.

Parágrafo 1º - Para as jornadas de trabalho de 08 (oito) horas fica assegurado o intervalo de intrajornada no limite mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo 2º - O intervalo intrajornada, quando não concedido ao empregado, obriga o empregador a remunerar o período suprimido com um acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

A abertura do comércio aos domingos e feriados, fica de forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o fornecimento de vale-transporte, alimentação e a cada domingo trabalhado o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga na mesma semana até o sábado seguinte.

Parágrafo 1º - O pagamento pelo trabalho dos dias de domingo não compensado será em dobro. Se houver compensação em qualquer outro dia da semana, fica isento o empregador do pagamento em dobro, sendo devidos apenas os adicionais de horas extras quando ultrapassadas às 8 (oito horas) do dia, ou 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Leocir da Silva de Mello

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados das empresas e seguimentos que funcionam aos domingos, o direito a 01 (uma) folga no mês coincidindo obrigatoriamente com o domingo, e as demais folgas em qualquer outro dia da semana, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo 3º - Fica de logo pactuado que, a faculdade do trabalho nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, não se estende às seguintes datas: 01 de janeiro (Confraternização Universal); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira Santa; 01 de Maio (Dia do Trabalhador); 24 de junho (São João); 07 de setembro (Independência do Brasil); Dia do comerciário (a ser comemorado no ano de 2024 no dia 16 de novembro); 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo 4º - Os feriados trabalhados pactuados no parágrafo 3º desta cláusula serão pagos em dobro, independentemente de compensação.

Parágrafo 5º - As limitações trazidas pelo caput e parágrafos anteriores não atingem os seguimentos de panificadoras, confeitarias, frios, açougues, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, farmácias e cinemas, os quais poderão funcionar normalmente, respeitando as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas contratarão pessoas com deficiência nos termos da Lei nº. 7.853 de 24/10/1989, Decreto nº. 3.298 de 20/12/1999 e Lei nº. 8.213/91, para desenvolver atividades compatíveis com a sua aptidão, gozando os mesmos das garantias previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - A partir de 100 a 200 funcionários é obrigatória a contratação de pessoas com deficiência no equivalente a 2% (dois por cento) do total; de 201 a 500 o equivalente a 3% (três por cento); de 501 a 1000 o equivalente a 4% (quatro por cento) e acima de 1001 o equivalente a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 21ª - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente vale-transporte aos empregados, conforme necessidade e escalas de serviços, nos termos da Lei nº. 7.418/85, nas cidades onde existe transporte coletivo.

Parágrafo único - No ato da admissão do empregado, a empresa solicitará do mesmo, declaração escrita para fim de fornecimento do vale-transporte, incluindo o horário de almoço, comprovada a necessidade, a quantidade mensal, bem como autorização para desconto de até 06% (seis por cento) do salário básico.

CELESTON DA SILVA DE LIMA

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 22ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Ficam as empresas aqui representadas incentivadas a de forma facultativa cadastrarem-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos da Lei Federal nº. 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº. 5 de 14/01/1991, podendo ser fornecida quaisquer uma das modalidades previstas em lei como: ticket de alimentação ou refeição, cesta de alimentos ou convênios com restaurantes ou supermercados.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão liberados pelo empregador um empregado do comércio por CNPJ da empresa para cumprimento do Mandato de Diretor Representante Sindical a partir da eleição até o término do referido mandato.

Parágrafo 1º - Fica garantido ao empregado liberado direito a perceber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, diretamente da empresa empregadora liberante, com mais de 39 (trinta e nove) funcionários, cabendo ao Sindicato Laboral o ônus sobre o saldo salarial remanescente de 50% (cinquenta por cento) como ajuda de custo.

Parágrafo 2º - Fica limitado o número máximo de 05 (cinco) Diretores Representantes Sindicais liberados ao SINDCOB, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Na hipótese de Empresa composta por mais de 20 (vinte) empregados, que não contar com nenhum Dirigente Sindical liberado, ficará na obrigação de liberar 01 (um) funcionário filiado ao SINDCOB, 01 (uma) vez por ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, para participação em seminários, congressos e outros eventos da categoria, desde que requerida à dispensa com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem ônus ao empregador dos salários e demais possíveis despesas.

CLÁUSULA 24ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo 1º: A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base

Coloção DA SILVA TRAMANI

[Assinatura]

[Assinatura]

para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo 2º: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/06/2024, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 3º: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo 5º: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria

OLIVSON DA SILVA DONATO



vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo 6º: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo 7º: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 8º: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo 9º: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo 10º: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo 11º: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e

CELISON DA SILVA REIS

Ass.

recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo 12º: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA

Coordenadora da Silva Demétrio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

			GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE

Carla da Silva Pontado

		LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

Colisão da Silva De Araujo





BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA 25ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

FICA INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada.

Parágrafo 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - O percentual a ser aplicado para desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, prevista nesta Convenção, para aqueles trabalhadores que já estejam admitidos antes da data da assinatura da CCT, será de 5% (cinco por cento) sobre o mínimo nacional na folha de pagamento quando da assinatura dessa CCT, e 5% (cinco por cento) sobre o mínimo nacional na folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Para os trabalhadores que forem admitidos após a assinatura da CCT até a data de 31/09/2024, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

- 1ª parcela no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês subsequente à admissão.
- 2ª parcela no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Para os trabalhadores que forem admitidos a partir de 01/10/2024 até 31/03/2025, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

Coordenador da Região Oeste

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

a) Parcela única no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês subsequente à admissão.

Parágrafo 2º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - O desconto mensal em folha de pagamento da contribuição assistencial dos membros da categoria comerciária dos municípios de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados, será realizado conforme descrito no parágrafo 1º desta cláusula. Fica estabelecido que os descontos supramencionados já foram autorizados de forma coletiva, prévia e expressa, aprovados nas Assembleias Geral Extraordinária, legalmente convocadas em jornal de grande circulação na base sindical, e amplamente divulgada. As Assembleias Geral Extraordinária convocadas legalmente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreram nos dias 11 de janeiro de 2024, na cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia; dia 17 de janeiro de 2024, na cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia; dia 19 de janeiro de 2024, na cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia; dia 23 de janeiro de 2024, na cidade de Ibotirama - Bahia; dia 26 de janeiro de 2024, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, e no dia 01 de fevereiro de 2024, na cidade de Barreiras - Bahia, tudo conforme Edital legalmente publicado no Jornal "Correio da Bahia", página 19, edição do dia 14 de dezembro de 2023 (quinta-feira). Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Barreiras e Região Oeste, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para exercerem o seu direito de oposição quanto aos descontos em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo para tanto, preencher individualmente formulário próprio de "Direito de Oposição" através do site (www.sindcob.com.br), ou dirigindo-se pessoalmente no mesmo prazo à sede do SINDCOB situada à Avenida José Bonifácio, nº. 778, Centro, na cidade de Barreiras - Bahia (das 08:00h às 12:00 e das 14:00 às 18:00h), e/ou à subsede do SINDCOB localizada à Avenida Brasília, nº. 240, sala 03, 1º piso, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, (das 07:45h às 11:00h e das 14:00h às 18:00h). Fica registrado que o formulário de "Direito de Oposição" após preenchido apenas terá validade após à apresentação pelo trabalhador do efetivo contrato de trabalho/admissão registrado em sua CTPS (física ou digital) ao SINDCOB, por meio de envio através do e-mail do SINDCOB (sindcob.ba@bol.com.br) e/ou através do telefone/aplicativo whatsapp: (77) 99802-5076, tudo dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis. Após o recebimento pelo SINDCOB do formulário preenchido pelo trabalhador, bem como após à validação deste através da comprovação da CTPS apresentada, o SINDCOB enviará relatório às empresas com a identificação dos trabalhadores que se

CELISIAN DA SILVA PUNARO



opuseram à contribuição assistencial. Não será permitida a interferência do empregador, dando assim total liberdade ao trabalhador. Na hipótese do empregado admitido na empresa depois da efetiva assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho o prazo de oposição será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da admissão, devendo seguir os mesmos requisitos para oposição descritos nesta cláusula. Para os trabalhadores contratados em período de experiência, o prazo de oposição de 05 (cinco) dias úteis será concedido após o vencimento deste contrato de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - DO RECOLHIMENTO – As empresas descontarão e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Fica disponível o link para as empresas gerarem os boletos da referida contribuição no site do SINDCOB (www.sindcob.com.br). Na impossibilidade do atendimento no site para a emissão do(s) referido(s) boleto(s), as empresas poderão entrar em contato com a entidade sindical laboral via telefone: (77) 99802-5072, ou diretamente na sede do SINDCOB.

Parágrafo 4º- DO COMERCIÁRIO(A) ASSOCIADO(A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* da cláusula acima, não será devida pelo empregado associado ao sindicato, pois este já paga mensalmente a contribuição associativa estatutariamente obrigatória.

Parágrafo 5º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até **10 (dez dias)** após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados, e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (obreiro e patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Parágrafo 6º – INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADE DE EMPREGADOS- Ficam as empresas obrigadas a informar ao sindicato laboral a relação nominal e atualizada dos seus empregados de acordo com a RAIS.

CLÁUSULA 26ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas efetuarão anualmente o desconto da contribuição sindical dos seus empregados em favor do SINDCOB, conforme artigo 578 da CLT, desde que exista autorização prévia e expressa para a efetivação deste desconto, conforme Lei nº. 13.467/2017, enviando cópia para a empresa.

Parágrafo 1º - Os empregadores deverão descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano do empregado interessado, desde que exista autorização prévia e expressa, referente ao recolhimento da contribuição ao SINDCOB, obedecendo ao disposto nos artigos 580 e 582 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição sindical em conformidade com o parágrafo anterior referente aos empregados, será efetuado no mês de abril de cada ano, obedecendo aos procedimentos dos parágrafos do artigo 583 da CLT.

Leucisena DA SILVA DE MORAIS

Parágrafo 3º - Novos contratados podem a qualquer momento autorizar o desconto desde que em conformidade com o caput, e o mesmo deverá ser recolhido no primeiro mês subsequente a sua autorização.

CLÁUSULA 27ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que expressamente autorizados por estes, as contribuições mensais devidas ao sindicato profissional, no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário base, em favor do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, bem como da tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo - Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de todo mês, a começar no mês de junho do ano de 2024.

Parágrafo 2º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 24ª (Benefício Social Familiar) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema online no website: www.beneficiosocial.com.br

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo 4º - Ficou garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial a todas as empresas do comércio. Esse direito foi assegurado em assembleia geral extraordinária, conforme o

COLIÇÃO DA SILVA DE NAPO

Acórdão 935 do STF. Extraordinariamente, aos empresários do comércio que não participaram desta assembleia, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial da presente cláusula, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, de 72 horas (setenta duas) corridas, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante carta digitalizada e assinada digitalmente que deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail sicomercioba@gmail.com, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) - Carta manifestando o direito de oposição da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato, além do nome (razão social) e CNPJ da empresa.
- b) - Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) - Os empresários/empresas do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, e estarão sujeitos ao pagamento da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTOS DE COMPRAS / CONVÊNIOS

As empresas de forma facultativa descontarão de seus empregados, mediante autorização por escrito dos mesmos, valores referentes a convênios firmados com mercados, supermercados, farmácias e clubes.

Parágrafo Único - Fica limitado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, para fins de desconto aludido no *caput* desta cláusula, podendo em caso de os gastos excederem esse percentual determinado, o desconto nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

Assegura-se o direito a ausência remunerada durante o período de 6 (seis) dias ao ano para que o empregado(a) possa acompanhar filho menor de até 12 (doze) anos em tratamento de saúde, condicionada à recomendação médica.

Parágrafo único - Ao retornar do acompanhamento mencionado no *caput*, o(a) empregado(a) apresentará ao empregador atestado médico.

CLÁUSULA 31ª - DISCRIMINATIVO SALARIAL

O discriminativo da remuneração mensal dos trabalhadores do comércio e serviço deverá ser repassado através de recibo (holerite/contracheque), em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) com o empregado e a

Coloísa DA SILVA FERREIRO

outra com o empregador, constando de forma discriminada cada provento e/ou desconto, mesmo que este pagamento seja efetuado por transação bancária.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente habilitados (CRM/CRO).

CLÁUSULA 33ª - ESCALA DE SERVIÇOS E FOLGAS

Serão afixadas pelas empresas em locais visíveis e com 07 (sete) dias de antecedência, as escalas de serviços, informando as folgas, assim como o início e término da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÕES NAS ELEIÇÕES

Quando das eleições no Sindicato Laboral a comunicação de inscrições de candidatos a cargos de direção e/ou representação, ainda que para suplente, será feita no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao que dispõe o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal/88.

Parágrafo 1º - Tanto Sindicato Laboral quanto o Patronal deverá informar em igual prazo da eleição, via carta postada com AR (aviso de recebimento), o resultado do pleito.

Parágrafo 2º - No caso do funcionário(a) ser eleito(a) para a Diretoria do SINDCOB a sua liberação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação via AR (Aviso de Recebimento) ou protocolo ao empregador, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma da Cláusula Dirigentes e Representantes Sindicais desta CCT.

CLÁUSULA 35ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor correspondente a 1,5 (um piso e meio) salarial da categoria para o caso de descumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas, a ser paga pela parte infratora, da qual 50% (cinquenta por cento) do valor será revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) será revertido em favor do sindicato laboral.

Parágrafo 1º - Após devidamente notificada a parte infratora terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do descumprimento, sob pena de pagamento no valor da multa acima pactuada.

Coligação da Silvia Zanaro

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo 2º – A notificação citada no parágrafo anterior será com cópia para o sindicato da parte infratora, à título de informação, que ajudará na conscientização do cumprimento.

CLÁUSULA 36ª - DATA BASE

Fica mantida a Data-Base da Categoria do Comércio o dia 01º de abril, vigorando esta Convenção Coletiva de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, observando-se o que reza o artigo IX da Lei nº. 7.238/84.

CLÁUSULA 37ª - COMPROMISSO

Os sindicatos aqui convenientes reunir-se-ão no mês de fevereiro de 2026 em horário e local a combinar, com o objetivo único de negociar a nova Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2026/2028.

CLÁUSULA 38ª - ADITIVOS

As partes aqui convenientes ficam desde já comprometidas a reunirem-se a partir do mês de fevereiro de 2025 para negociarem as cláusulas referentes ao reajuste salarial, pisos salariais e contribuição assistencial. Além disso, poderão as partes a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre as demais cláusulas aqui pactuadas ou outras condições de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho.

Barreiras -Bahia, 22 de maio de 2024.


Gleison da Silva Dourado

Presidente SICOMERCIOBAREGIAO-BA



Edson Rodrigues dos Santos

Coordenador Geral do SINDCOB


Ariana Alves de Sousa

Assessora Jurídica SICOMERCIOBAREGIAO-BA

OAB/BA 54.246



Tarsila Araújo Leite

Assessora Jurídica - SINDCOB

OAB/BA 29.181